



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 08 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO /COMAT**

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

### **1 - OBJETO:**

- Contratação da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO para ministrar, por meio do professor Paulo Rosso, o curso em EAD "**Gestão Imobiliária com Ênfase no SPIUNET**" a servidores lotados na SEGEP, com o objetivo de capacitá-los na gestão imobiliária com ênfase na SPIUNET.

### **2- JUSTIFICATIVAS:**

Necessidade de capacitação de servidores na área de gestão imobiliária, principalmente na utilização do SPIUNET.

A escolha da empresa deve-se a sua atuação no mercado e no professor que ministrará o curso, cujo currículo é bastante rico e da data da realização do treinamento, requisitos que a habilitam para contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25,II c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **3- CONTEÚDO:**

1º Dia - História das terras públicas no Brasil Patrimônio Bens Públicos Bens, Coisas, Frutos, Produtos, Benfeitorias, Bens Singulares Domínio Público Gestão dos Bens Imóveis Públicos Natureza Jurídica dos Bens das Entidades Públicas;

2º Dia - Afetação e Desafetação Principais Formas de Utilização de Imóveis Próprios e de Terceiros Aquisição, Alienação e Oneração de Bens Públicos Títulos de Propriedade e seus Significados;

3º Dia - Regularização: Passo a Passo;

4º Dia - SPIUNET: Utilização pela Adm. Direta e Indireta Cadastramento Imóvel Cadastramento de Unidade Gestora Cancelamento ou Reativação de RIP Imóvel; RIP Utilização Dados do Imóvel Inclusão de Benfeitorias Inclusão de nova Utilização Locação para Terceiros Regularização do imóvel;

5º Dia - Alienação Avaliação de Imóvel Avaliação de imóveis Quem está habilitado? Engenheiro x arquiteto x corretor de imóvel? Legislação Estudo de casos

### **4 - Do Local, Período e Horário da Execução dos Serviços**

- O curso será realizado on line, no período de 31.08 a 04.09.2020 e terá a duração de 10 horas, sendo dividido em 05 (cinco) dias, com 02:00 (duas) horas de duração, com 01:30 (uma hora e trinta minutos) de exposição de assunto e 00:30 (trinta) minutos diário de fórum para questionamentos, esclarecimentos e consultoria.

## **5- Dos Materiais e Equipamentos**

- As aulas serão expositivas, com fornecimento de apostilas em formato digital.

## **6 - Obrigações do Contratante**

- a) Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

## **7- Obrigações da Contratada**

- a) Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- b) Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- c) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **8 - Pagamento**

O pagamento será efetuado ao término do curso com a apresentação da nota fiscal correspondente

## **9 - Penalidades**

- a) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".

d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

f). Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

n)As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## 10 - Critérios de Sustentabilidade

- Não aplicável.

**SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES MISAEL**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO**



Documento assinado eletronicamente por Sheila Hidelzuila Henriques Misael em 12/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 14/08/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**  
**COORDENADOR(A) DE MATERIAL**

---



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 18/08/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0820237** e o código CRC **52FCA3BD**.

---